

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.640, DE 2023

Dispõe sobre o processo e o julgamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Autor: Deputado MARCOS PEREIRA

Emenda modificativa nº de 2023

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao art. 29 do Projeto de Lei nº 3.640, de 2023.

“Art. 29. Proclamada a constitucionalidade, julgar-se-á improcedente a ação direta ou procedente eventual ação declaratória; e, proclamada a inconstitucionalidade, julgar-se-á procedente a ação direta ou improcedente eventual ação declaratória”.



* C D 2 3 5 5 8 3 7 2 2 3 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Esta emenda resgata a fórmula já constante da Lei 9868. Parece claro que a rejeição de uma ADC pressupõe a inconstitucionalidade da norma; do contrário, a ADC teria sido julgada procedente. Entender o contrário seria burocratizar o controle objetivo de constitucionalidade. Imagine-se uma ADC julgada improcedente, sendo que a lei que cuja constitucionalidade se buscava confirmar continua vigendo no ordenamento jurídico. Ora, seria necessário então ajuizar uma nova ação - uma ADI - para declarar sua inconstitucionalidade e retirá-la do ordenamento jurídico, sendo que o STF, no julgamento da ADC, já se manifestou por sua inconstitucionalidade? Pensamos que haveria redundância se fosse necessário o ajuizamento de uma posterior ADI. Por tal motivo, entendemos que é melhor restaurar a fórmula que consta na atual Lei 9868.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)



* C D 2 3 5 5 8 3 7 2 2 3 0 0 *